Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 2490 - G.P. em 26 de novembro de 1976.

Ref.Proc.10116/76.

Mensagem N.º 255
Documento N.º 1396/76

Senhor Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, com base territorial também em São Vicente, convencionou, com outras entidades sindicais, construção de Escola Profissional.

Considerando a situação geográfica de São Vicente, ponto de convergência das principais vias de acesso da Baixada Santista, foi escolhida nossa cidade para a construção do futuro estabelecimento de ensino profissional, de caráter regional.

Para tal fim, nos foi solicitada doação de terreno com área mínima de 2.000m2. Este Executivo entende de inestimável valor, para o Município e seus moradores, a implantação de escola do tipo mencionado. Por isso, encaminho a essa douta Câmara, para apreciação dos Senhores Vereadores, o seguinte

Secção de JUSTIÇA
Entrada 20 11 76

Projeto de Lei n.º 57
Documento nº 1397/76

PROJETO DE LEI

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, o imóvel a seguir descrito e caracterizado:

"Terreno com a área de 2.000m2 desmembrada da Praça destinada a Recreio Público situada na Cidade Náutica entre as quadras nºs 128 e 129.

Proc. 116/76

Terreno retangular tendo de frente 57,50m no alinhamento da Avenida João Francisco Bens - dorp, aos lados com 34,48m nos alinhamentos' da Rua Theotonio Gonçalves Corvello e da Rua Waldemar Zanchi, respectivamente, e aos fundos com 57,50m confrontando com o remanescente da referida quadra."

Artigo 2º- Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, para os fins constantes do artigo 1º desta lei, a área de terreno ' ali descrita.

Artigo 3º- O imóvel objeto da doação se destinará, obrigatoriamente a receber construção de Escola Profissional para a formação de profissionais dos respectivos setores abrangidos pelo Sindicato donatário.

Artigo 4º- A construção referida no artigo 3º desta lei deverá ser iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da escritura de doação, e deverá ser ultimada no prazo de 3 (três) anos, contados do início das obras, sob pena de o imóvel ' reverter ao Município.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Céllula Mater da Nacionalidade

Of. 2490 - G.P. fls. 03

Aproveitando-me da oportunidade, renovo a V.Exa., os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 17/12/76
ARQUIVISTA

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

mcsa/jbs